

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de março do ano de dois mil e vinte e cinco começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às treze horas e trinta minutos do dia dezoito de março do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia dez à zero hora do dia dezessete de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes e Hugo Carlos Scheurman, nos processos com impedimento; compareceram, também, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octávio Vianna Marques e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e registrou moção de congratulações a Excelentíssima Ministra Maria Elizabeth Rocha pela posse de Sua Excelência como Presidente do Superior Tribunal Militar. O Excelentíssimo Presidente do Órgão Judicante, também, fez moção de pesar pelo falecimento do ex-Juiz Auditor Corregedor da Justiça Militar da União Carlos Augusto de Moraes Rego. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1001670-33.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMIS APARECIDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDO CORRÊA, Agravado(s) e Recorrido(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA ANZELOTTI, Advogada: Dra. ROSANGELA ADERALDO VITOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, Advogada: Dra. CYNTHIA LOPES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ARTIGO 790-B, CAPUT E § 4º, DA CLT. ADI 5766. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída à parte reclamante e determinar que a referida despesa seja suportada pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1000580-64.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA DIAS PERRONE, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20288-19.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Advogado: Dr. MARTA ADRIANA SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogado: Dr. FABIANO PRETTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogado: Dr. FÁBIO GUIMARÃES HÄGGSTRÄM, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DAMICO, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, PAULO RENATO VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. DAIANE MACHADO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-891-52.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-1000033-24.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, RECORRENTE: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. PATRICIA BACHEGA, RECORRIDO: ALEXANDRE JOSE BENITE, Advogado: Dr. ROQUE HERMINIO D AVOLA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação conforme previsto no instrumento de acordo. **Processo nº RR-24519-**

07.2015.5.24.0071 da 24ª Região, Recorrente(s): JANE MARCIA RODRIGUES LUIZ, Advogado: Dr. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GRUPO DA FRATERNIDADE ESPIRITA JOSE XAVIER, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS GARCIA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "Estabilidade provisória da gestante-Recusa à reintegração"; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao mesmo tema, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários e vantagens desde a dispensa até cinco meses após o parto, e consecutórios, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio". **Processo nº RR-1330-61.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, RECORRENTE: HILMA ARUBA SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. LARISSA TELES FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FORTE, RECORRIDO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, C, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada a indenizar o reclamante por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1001872-82.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: PERFIL TECNOLOGIA CONTABIL LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA REGO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Embargado(a): ADELINO CALDANA NETO, Advogada: Dra. ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Obs.: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-15100-62.2008.5.03.0080 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. TATIANA MIRANDA VILAS BOAS, Advogado: Dr. ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA, CLÁUDIO RENAULT GROSSI, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão e atribuir-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra. **Processo nº Ag-RR-1002040-65.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO AMORIM, Advogado: Dr. PEDRO GLASS, Advogado: Dr. KARLA ROBERTA GALHARDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "indenização por dano moral" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em razão do labor em jornada exaustiva. **Processo nº Ag-AIRR-1001608-91.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. SONIA YAYOI YABE,

Agravado(s): SILVIO CESAR DE OSTI, Advogada: Dra. TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA, Advogado: Dr. DEIVID ALVES MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000763-43.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): J.P.T.Z., Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, N.S.G., Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, Agravado(s): G.V.S.S., Advogado: Dr. KATIA ALVES DA SILVA CORREA, V.S.T.S.O., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000680-48.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): R.P.R., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA BEZERRA DE AQUINO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA BEZERRA, Agravado(s): B.R.I.P.S., Advogado: Dr. AURÉLIO FRANCO PETRICCIONE, Advogado: Dr. MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE, G.E.I.L.O., Advogado: Dr. JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, H.E.C.S., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ PENALVA, M.C.C.E., Advogada: Dra. THAIS DE CALDAS FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, O.E.I.P.S., Advogado: Dr. AURÉLIO FRANCO PETRICCIONE, Advogado: Dr. MARCELLE GAGLIARDI PETRICCIONE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000584-61.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. DANIELLI FONTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000578-51.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): M.O.S., Advogado: Dr. DAVID CARVALHO MARTINS, Agravado(s): C.A., Advogado: Dr. MICHAEL DOMENICO EVARISTO DE MELO, C.C.C.L., C.B.L., M.A., M.A.D.L., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000537-83.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES AGUILAR, Agravado(s): FABIO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000496-66.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): AMANDA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000457-57.2022.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. SUELY MULKY, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, Agravado(s): GESILDO DA SILVA, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000141-58.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO COSTARELLI GARCIA, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Agravado(s): VIGORITO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,

Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101973-61.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): MARIA LUCIA ACAR, Advogado: Dr. RUY DRUMMOND SMITH, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-101571-56.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, MANOEL ANTONIO DIAS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100418-04.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): LAURO BOECHAT BATISTA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL LIMA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-86300-37.1999.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): M.C.A.S., Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): E.P.F., Advogado: Dr. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-67300-31.2009.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): D.M.R., Advogado: Dr. RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA, Agravado(s): A.C.H.I., Advogado: Dr. RODRIGO GONÇALVES GATTO, J.M.F.C., Advogado: Dr. TÂNIA MARA MOREIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-64800-72.2007.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ MAGESTE, Advogado: Dr. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11730-34.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA ROSA LISTA, Advogado: Dr. LUIZ RENATO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11386-09.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. WILSON DIORATO DE SOUTO, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EMILIO RUGGIERI, Advogado: Dr. MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11371-64.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s):

RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): VALDIR ANTONIO COLEONE, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11118-76.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): C.O.V.S.E., Advogado: Dr. AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO, Agravado(s): J.S.S., Advogado: Dr. WALDSON MARTINS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11112-40.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, PAULO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10995-71.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): PAULO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNÍCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAÍS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10791-49.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): PEDRA LUCIA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. BÁRBARA RIBEIRO HONÓRATO, Advogado: Dr. TIAGO MENDES ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10727-93.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): EDER CUSTODIO BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO ERNESTO TORRES SANTOS, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10601-25.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): AFONSO CANDIDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. PAMELA VARGAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, Agravado(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE, ITAMARATI EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10600-81.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): GIRLANDIA DOS SANTOS GONCALVES BARRETO, Advogado: Dr. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTA DE ALMEIDA ROMANACH DA CRUZ, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BUZELIN GODINHO, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA

JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10339-38.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Agravado(s): VANDERLUCIO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE GONCALVES GALIETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THAIS MENEZES ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10240-87.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Agravado(s): CARLOS ELIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10168-29.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Agravado(s): RENAN CASTRO DOURADO, Advogado: Dr. CELSO CRUZ, Advogada: Dra. CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10157-15.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO ROBERTO SINGOLANI, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO FUZETTO JÚNIOR, Agravado(s): USINA OUROESTE-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10137-75.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. EUBRASIL PERON ROCHA, Advogado: Dr. ADALBERTO LEMOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-6000-17.2005.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): IVAN CARLOS DOS SANTOS CORREA, KAISER LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA-EPP, KMS-TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA-ME, SAMCAPES-LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, SANDRO KAISER LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1705-93.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. VLADIMAR CAVALCANTE DE AQUINO, Advogada: Dra. JULIANA DE MELO ATAÍDE, Agravado(s): DANIELE DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1475-63.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): SIDNEIA GOMES DE GODOY, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA, Advogada:

Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO-VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. ISMÊNIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1461-12.2020.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): WAM COMERCIALIZACAO S/A, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, Agravado(s): CLUBCIA VIAGENS E VANTAGENS LTDA., Advogado: Dr. DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL, CREVERISTON JESUS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. BONNY MELLO, SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Dr. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI, W 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1193-93.2010.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. SHEILA SILVA DIAS ALVES, Advogado: Dr. ELIEZER SANTANA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1149-03.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. JEFFERSON JOSUÉ FERREIRA FORMAGGIO FILHO, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIRIA SILVANA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-767-21.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA PESCUIMO, Advogado: Dr. LUIZ LOPES BARRETO, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. MACIEL TRISTAO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-765-77.2021.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): WENSLEY PIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. VILMAR BAZOTTI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-764-20.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. ALEX WEMER ROLKE, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-654-29.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): ILBA LUZIA GONCALVES, Advogada: Dra. LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Agravado(s): MARE ALTA LTDA-EPP, Advogado: Dr. IAN REGIS DA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-488-32.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BARROS, Advogado: Dr. GIZAH DE CAMPOS

LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-250-68.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. ANGELO BRUNELLI VALÉRIO, Advogado: Dr. GUILHERME BERTOLOSIO THOMPSON, Agravado(s): LORENA NOBRE FAMBRE, Advogado: Dr. EDSON LOURENÇO FERREIRA, Advogada: Dra. GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-183-72.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN, Advogado: Dr. GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL VALADAO DE BRITO FLEURY, Agravado(s): LUCIANA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. VIRIATO BISPO SEABRA, Advogado: Dr. LUCAS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-104-05.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ARI CARDOSO DE FARIAS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-49-43.2020.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): M.C.S.A., Advogado: Dr. MARIA IZABEL MACHADO, Agravado(s): A.I.A., Advogado: Dr. ALTAMIR EDUARDO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. IALE RACHEL ALMEIDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1001887-49.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS GRACILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Advogada: Dra. REGIANE MACÊDO SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Negativa de prestação jurisdicional. Horas extraordinárias. Banco de horas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que sane as omissões apontadas nos embargos de declaração interpostos pela parte reclamante, sobretudo quanto à existência de horas extraordinárias não compensadas nem quitadas e quanto à extrapolação de dez horas diárias. Prejudicado exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-1001228-41.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO DE SENA E SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-1000880-85.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CAPACCIOLI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário da parte reclamante em relação aos temas "auxílios refeição e cesta alimentação no período do aviso prévio" e "encargos previdenciários e fiscais", como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-1000102-78.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTER TADEU JOAQUIM, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "atualização monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº ARR-1000009-10.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JDS-SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNA SILVA FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ VICENTE DA COSTA, VIACAO MIRACATIBA LTDA, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1000003-20.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ADAIZA GUIMARAES, Advogado: Dr. PAULO CORNACCHIONI, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e ao artigo 39 da Lei nº 8.178/91, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm

como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº ARR-11330-40.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10729-67.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR ISAC JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI, Agravado(s) e Recorrido(s): V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. DGNANE SILVA, Advogado: Dr. DGNANE SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL CALZADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. **Processo nº ARR-10156-76.2015.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA, Agravado(s) e Recorrido(s): NEILSON LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. SAULO DARIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1056-54.2014.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. NICOLAU OLIVIERI, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "atualização monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº ARR-923-21.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS PORTO, Advogado: Dr. MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tema "Dedução da indenização recebida pela adesão ao Plano de Estímulo à Aposentadoria dos créditos deferidos na reclamação trabalhista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de dedução da indenização recebida em decorrência de adesão ao Programa de Estímulo à Aposentadoria dos créditos trabalhistas reconhecidos nos presentes autos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-460-91.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ABEP-ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OSVALDO CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES, Advogado: Dr. LEONARDO SOARES ANDRADE GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-262-13.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): S.S.A.L., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. EDUARDO VIDAL XAVIER, Advogada: Dra. MARIA HELENA MOREIRA DOURADO, C.V.F., Advogada: Dra. LUIZA SOARES SABIONI MARTINS, Advogado: Dr. EDNEY SABIONI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não reconhecer a transcendência do tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer-anotação na ctps-possibilidade" e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001867-55.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURELLYO PALAZOLO CAPUTO, Agravado(s): ANA PAULA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001577-64.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA SAETA DE CASTRO, Advogada: Dra. ERIKA HELENA CRUZ, Advogada: Dra. JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, AGRAVADO: SINDICATO DOS MEDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FLAVIO PIRES VIEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001293-06.2022.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SÃO PAULO, REGIAO DA GRD SÃO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, ANDRE PEREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SÃO PAULO,

REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, ANDRE PEREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000931-51.2023.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO, Advogada: Dra. ERIKA HELENA CRUZ, Advogada: Dra. JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, Advogado: Dr. WELLINGTON FERREIRA MISAEL, AGRAVADO: MARTIN BENITO HUANCA, SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO PIRES VIEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000679-35.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM-LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, ROSILENE ALVES, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000516-20.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRÍCIO MÁXIMO RAMALHO, Advogado: Dr. GLEYSON SILVA REIS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS FRANCISCO, MARCELO TOMETICH, Advogado: Dr. FABRÍCIO MÁXIMO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000412-32.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TARCISIO AMERICO SILVA, Advogado: Dr. MARCUS CESAR JOSE LOPES CESARONI, AGRAVADO: GERALDO MAGELA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000113-35.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA CRISTINA SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA NABAS LOPES, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-138700-51.2009.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Agravado(s): ANDRIELE CARLEI AMORIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. DURVAL BRANDÃO DE SALLES, ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JÚNIOR, CONSULET-CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., RAFAELA CORDEIRO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-101125-67.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Agravado(s): ALENKARD DUARTE TAVARES, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100934-03.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, AGRAVADO: TELMA FERNANDES FACINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. PAULO ALBERTO ANTUNES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VICTOR DIAS VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100859-22.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES LOPES, Advogada: Dra. ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA, Agravado(s): IZIS MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. OSVALDO BRILHANTE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100760-73.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, AGRAVADO: RONALDO SOARES PINTO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO SENA JUNIOR, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100669-61.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., FELIPE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100220-18.2023.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA MARIA BRAMBILLA PINHEIRO, Advogada: Dra. LUCILENE ARRUDA COSTA MARQUES, AGRAVADO: ROSANIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SIQUEIRA MESCHICK DA SILVA, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO BELIGOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20463-68.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA, Agravado(s): RODRIGO LOPES FALEIRO, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20246-92.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS EDUARDO MEINHARDT, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ISER, Advogada: Dra. ADAIANA APARECIDA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. NATHÁLIA STAVIZKI, Agravado(s): DANIELA MARIA WINK, Advogada: Dra. ANA AMÉLIA DATTEIN RABUSKE, ESPÓLIO de IVO MEINHARDT, MACIEL

WAGNER MEINHARDT, MECANICA MEINHARDT LTDA-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA MONI, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GOELZER, SOLANGE REGINA WOLFFENBUTTEL MEINHARDT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12419-20.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLÁUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., IVAN CARLOS BALDAN, Advogado: Dr. JOÃO RENATO DE FAVRE, Advogada: Dra. KARINA DONATO, LUCAS ENRIQUE PESCARMONA, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PRISCILLA DA SILVEIRA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD, Advogado: Dr. PAULA CALDAS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10890-12.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO, Agravado(s): HP VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. WESCLEY FAGNER PEREIRA NEVES, UALEN NILSON DE CAMPOS CORREIA, Advogado: Dr. JONAS JOSÉ JACINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10820-50.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Agravado(s): GISELE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10720-26.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDERSON GOMES LEAL NETO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10323-55.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: H I TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, AGRAVADO: ADRIANO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA SILVA DONATO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA XAVIER GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. RAIANE FIGUEIREDO CARMO, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2213-64.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): ANDRESSA KRUGER, Advogada: Dra. MARCELA JARESKI DARELLA, Advogada: Dra. REBECCA GARBIN, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL,

Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2021-36.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): EROS SAT INSTALACAO E COMERCIO DE ANTENAS LTDA, ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR LOPES GONÇALES, JONATHAN DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2019-38.2013.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): TADEU SIMÃO, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1758-17.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DAMIAO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. ARILDO NIZER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1524-35.2013.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO JOSE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. LILIANE DANTAS CORTEZ, Advogado: Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA-FALIDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1069-98.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): DERLY ANTONIA BELTRAME, Advogada: Dra. RITA IMAMURA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-988-73.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO HORUGEL, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA MOURA, AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-985-58.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANDREIA PEGORARI GARCIA, Advogado: Dr. APANAMARAN MOREIRA DE LEMOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE POJUCA, Advogado: Dr. EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-922-80.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA, Agravado(s): MARIA CIBELE DE SOUSA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-850-05.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: ERALDO RAMOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-818-06.2023.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA DA SILVA DE SEIXAS, Advogado: Dr. DAVIS D ALBUQUERQUE BRAGA, Advogado: Dr. HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR, Advogada: Dra. IVENA MARINA LEITE GUIMARAES, Advogada: Dra. LUANA ALENCAR DOS SANTOS CAMARA, Advogada: Dra. THABATA LARISSA CARDOSO REIS PONTES, AGRAVADO: ALS SOLUCOES SERVICOS EM GESTAO A SAUDE LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA OLIVEIRA DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-748-77.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: OSCAR LUIS LEE JANG, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, AGRAVADO: CLAUDIA FERNANDA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, ROMA MODAS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-689-07.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Agravado(s): ALVES CORREIA SERVICOS, MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA-EPP, IZAURA TEREZA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. AIRON CARLOS CABRAL E SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-659-36.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FATIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO MOURA ECA DA COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO JUNIOR, AGRAVADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUIZA MANZOCHI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-615-18.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO SAHADE, Advogado: Dr. BRUNO QUINTILIANO TORRES, GUILHERME SAHADE, Advogado: Dr. BRUNO QUINTILIANO TORRES, AGRAVADO: RONALDO DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SPE NACOES UNIDAS BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO QUINTILIANO TORRES, GS2 REALTY LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO QUINTILIANO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-584-05.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): DAIANI ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, Advogado: Dr. DANIEL TURCZYN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-579-51.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): T.L.A.S., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): C.S.R.J., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, J.H.X.S., Advogada: Dra. ANA PATRÍCIA COSTA LIMA DE NOVAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-572-38.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUIZ ZAMBONI, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-563-50.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NOVA INFRAESTRUTURA-LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. ADELIJA AGUIAR BONFIM, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, AGRAVADO: GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CARLAMARANA TORRES DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. SILVYO FLAVIO SANTOS DE MENEZES, CABLE BAHIA LTDA, Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, EDUARDO AQUINO MELLO, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, ROBERTO REIS FERNANDES, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, TELEVISAO CIDADE S.A., Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-558-74.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIORT.E FITNESS-CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. MATHEUS CURY SAHÃO, Advogado: Dr. NAYRA STHEPHANY DE SOUZA DUARTE, Agravado(s): FABIO MAFRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, UNIORT.E-ORTOPEDIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-524-10.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, LETICIA CABOCLO DA SILVA, Advogado: Dr. KELVENNY ABRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. JAMESON SILVA TRAVASSOS DA LUZ, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANA DE SALLES LEANDRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-501-71.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DE CAMARGO LIMA,

Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA FORTES, AGRAVADO: DOUGLAS DA SILVA REIS, Advogada: Dra. CLAUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO, ELETROGLOBAL SERVICOS ELETRONICOS LTDA-EPP, FOCCUS ENERGIA MANUTENCAO ELETRICA LTDA, VABER APARECIDO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-496-02.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): PATRICIA ABREU SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. ELTON SOARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-433-76.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO SARTORI PAULO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PREMOLI, Advogado: Dr. EURIPEDES BATISTA DA CUNHA, Advogada: Dra. LETICIA KNABBEN, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, AMILTON PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERVAL ALVES DA SILVA, CLAUDIO OSNI DE OLIVEIRA TRAJANO, Advogado: Dr. WILLIAM LOURIVAL JOAO, ELISANE AMERICO BATISTA, Advogado: Dr. WILLIAM LOURIVAL JOAO, CLAUDIR AMERICO, Advogado: Dr. WILLIAM LOURIVAL JOAO, CLEBER AMERICO BATISTA, Advogado: Dr. WILLIAM LOURIVAL JOAO, MARISALVA GOMES TOMAZ, Advogada: Dra. TAVANIA DE SOUZA DAMOS, ELISETE ANASTACIO, Advogado: Dr. ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES, AMELIA APARECIDA CANANI, Advogado: Dr. ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES, SOLANO ANTONIO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES, FABIANA APARECIDA ANTUNES, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogada: Dra. JOSIANI PAZINI TONETTO, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogada: Dra. ROSILAINE MENEGALI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO, ROZENEI LOPES, Advogada: Dra. TAVANIA DE SOUZA DAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-372-81.2023.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIS ANTONIO PEREIRA, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS BRESSAN, Advogada: Dra. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-347-68.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Agravado(s): RENATO PORTELA GOMES, Advogado: Dr. DAIANNY GOMES PALHARES, Advogado: Dr. ADRIANA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-318-21.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): TARSILA CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-295-17.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS,

Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): LENILSON SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-282-84.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROSILANIA APARECIDA DA LUZ, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, ERLAINE DA CONCEICAO COSTA GOMES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, JUSSARA SANTOS COELHO, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, AGRAVADO: ROSILANIA APARECIDA DA LUZ, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, MASSA FALIDA DE MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. ELLEM CRISTINA DE SOUZA GOMES, VISAN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ELLEM CRISTINA DE SOUZA GOMES, ERLAINE DA CONCEICAO COSTA GOMES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, JUSSARA SANTOS COELHO, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA, VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA, DEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "Execução. Penhora de pensão por morte. Ato praticado na vigência do CPC de 2015. Possibilidade" oferece transcendência e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-281-65.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): LOTERICA VITORIA LTDA.-ME, Advogado: Dr. LEANDRO GARCIA RUFINO, Agravado(s): ANDREIA ARGEMIRO DE MACEDO BRAGA, Advogado: Dr. ELSON BELEZA DE SOUZA, Advogado: Dr. ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-225-19.2022.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, AGRAVADO: IOLANDA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-167-80.2023.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-99-73.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): EVERALDO

CAMPOS, Advogada: Dra. THAÍS TAKAHASHI, Advogado: Dr. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-54-91.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Agravado(s): FABIANO TOSON, Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-41-91.2023.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KARIN CRISTINA BORGES TSCHOEPKE NAKAYAMA, Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-25-53.2022.5.12.0011 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOELSON CARDOSO MORAES, Advogado: Dr. ESTEVAO RUCHINSKI FILHO, AGRAVADO: LEANDRO MARQUES, Advogada: Dra. BRUNA CRISTINA NAGEL, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU CARARA, Advogado: Dr. MAYCON PREIS, Advogada: Dra. MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. SABRINA ISAIAS, Advogada: Dra. SILMARA SARAI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-13-31.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESPED AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA, AGRAVADO: ARIAN MOREIRA CARNEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. MARIANA BEZERRA DE ARAUJO, IMPACTO PNEUS E RODAS LTDA, CHARLEY DELALIBERA DOURADO, RABELO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, DELCAR AUTOCENTRO LTDA-ME, CHARLEY D.D CAMPEAO PNEUS E RODAS EIRELI, C D D COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA, GMD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, C B IMPACTO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA, C R IMPACTO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA, IMPACTO PNEUS NORDESTE LTDA-ME, IMPACTO PNEUS PR LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS EIRELI, DELALIBERA PNEUS E RODAS LTDA-EPP, MEGA AUTOCENTER LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS MANGABEIRAS LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS NORDESTE LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS ARACAJU LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS ALCANTARA LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS RJ LTDA, IMPACTO PNEUS RJ LTDA, IMPACTO PNEUS E RODAS NITEROI LTDA, ELIANA ROSA DELALIBERA, ELIANA DELALIBERA PNEUS E RODAS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-4-62.2024.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. EDUAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº ROT-10889-09.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADALTON ROBERTO, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAMY OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. MARCIANO

GUIMARÃES, Advogado: Dr. LAYSSA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAELA ROSITA NAVES DE AVILA MAGALHAES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: não conhecer do recurso ordinário, por falta de interesse recursal. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001650-13.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO, Advogado: Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO, Embargado(a): JOAO SANTANA DE AQUINO, Advogada: Dra. NUBIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. GILVAN RIBEIRO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1001548-31.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante: SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. CASSIA OLIVEIRA D ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): MARCOS VALERIO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES JARDIM, Advogada: Dra. LILIAM YURI YOSHIDA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1001266-48.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Embargante: WANDERLEI AYRES CONCEICAO, Advogado: Dr. RAFAEL SANTOS FERREIRA, Embargado(a): JORGE SARAIVA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, MASSA FALIDA de SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1001200-94.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Embargante: ANA MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAPARRÓS TABARELLI, Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1000967-11.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: RENAN RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1000817-87.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO IRMÃO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-1000372-95.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Embargado(a): EDUARDO LUIZ DE LIMA ASSUNCAO, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-66540-90.2009.5.03.0071 da 3ª Região**, Embargante: HEDERSON LUIS ALVES SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. VERÔNICA DE

ALMEIDA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-21436-68.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Embargado(a): SERGIO UBIRATAN GOULARTE DA SILVA, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o recurso de revista quanto ao tema "MOTORISTA PROFISSIONAL-TEMPO DE ESPERA-HORAS EXTRAS-ARTIGOS 235-C, §3º E §8º, DA CLT-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.322-MODULAÇÃO DOS EFEITOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-RRAg-20144-19.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: SANDRO LUCIANO CORDEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Embargado(a): BASTOS-SERVIÇOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, CONDOMINIO EDIFICIO USMAR BLOCO B, Advogado: Dr. GUSTAVO MANTOVANI, CPC-CENTRO POPULAR DE COMPRAS SPE LTDA, Advogada: Dra. ÉVELIN MARTINS DE MOURA FONTES, Advogada: Dra. JÉSSICA VERONEZE DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11900-74.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Embargante: ALINE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISAAC SILVA DE LIMA, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CANAA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CLEMIRO ROQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. KEIKO REIS TOYOSUMI, MARTA JUDITH SILVA MATOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO BARRA MENDES, TIAGO CERQUEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-10880-20.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, Embargado(a): SIMONE CRISTINA OLENSCKI GILLI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10635-98.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: INGRID BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Embargado(a): MUNICIPIO DE PIQUETE, Advogado: Dr. MARIA LÚCIA SOARES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-10362-36.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): EDSON JOSE HENRIQUE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1335-68.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, LIQ CORP S.A., Advogado:

Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-936-57.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Embargado(a): JOSE ROBERTO ALVES CABRAL, Advogado: Dr. PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-2306900-94.2009.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, ELENIR TERESINHA WELP, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1002014-86.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A., Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, Agravado(s): PERSICO TRUST S.A, Advogado: Dr. DANIELLE DE MELLO BASSO, ROQUE IDELFONSO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001524-69.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO ROGERIO PEREIRA, Advogado: Dr. KARINA CRISTINA CASA GRANDE, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001410-81.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. NEUCI DE OLIVEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. RAQUEL EDLAINE PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001271-32.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000997-46.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogado: Dr. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. MARLI BUOSE RABELO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS OLIVA, Advogada: Dra. VALÉRIA MARIA DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000881-28.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): RANDON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALMENDROS DE MELO, Agravado(s): ALTAIR DAVID BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA, Advogada: Dra. ADRIANA VALLES LOPES MOLINA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000304-03.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS-SPA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA ELIAS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ROVERATO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-166200-93.2003.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): R.P.P., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): I.C.P.A.K., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-118200-62.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO BARRETO PAIXÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS MAGNUS PINTO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101599-13.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): R.L.M., Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. MAYRA MARINHO MIARELLI, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. RONALDO CHAVES GÁUDIO, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO PLACERES SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-101332-32.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Agravado(s): RAFAEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101053-57.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NIVALDO FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. KALIL RIBEIRO DOS SANTOS, WELIGTON LAGARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101000-60.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): BONNO PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME, Advogado: Dr. LEONARDO REIS PEDERSOLI MARTINS, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100957-40.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE LIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-AIRR-100891-91.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SEBASTIAO, Advogado: Dr. LUCIANO IZIDIO TOME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100815-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO MACHADO DOS REIS, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100798-02.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO JOSE WENCESLAO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100796-76.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO JORGE PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ, Advogado: Dr. WALTER FELIPE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. TAÍSE ARRAIS BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100659-58.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): FREDERICO GONCALVES PALMA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. VINICIUS AVILA FONSECA BASTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RAPHAEL RESTUM DE SOUZA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHAES, Advogada: Dra. ANDRÉA LOURA SANT'ANNA BARBOZA, Advogado: Dr. ALINE HIPOLITO CRUZ, Advogado: Dr. INGRID GUIMARAES LARA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100622-15.2020.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): C.L.S.B., Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE PETERLE MAIA, Advogado: Dr. ILSO DE CARVALHO RIBEIRO, Agravado(s): S.M.O.A.O., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100593-28.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100540-47.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDÃO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMBRÓSIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100482-10.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, LENA MARA SANTOS NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. JÚLIO CLÁUDIO CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100441-77.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100424-14.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO, Advogado: Dr. FLÁVIO HECHTMAN, Agravado(s): RUBENS AMARAL DE AZEREDO, Advogado: Dr. UBIRAJARA LOPES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100281-04.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SILVIO CARLOS PINHEIRO SANT ANNA, Advogada: Dra. REGINA PERES DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100273-78.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): BIANCA SARAIVA DOBBIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-84900-92.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VALDEMI MATEUS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogado: Dr. CLAUDINEI BORGES CUBAS, Advogada: Dra. VALDEIZA KELLY ALVES MAFRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-37600-74.2005.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): AMARINEZ DE ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "horas extras-comissionista-aplicação da Súmula nº 340 TST"; "integração da gratificação semestral"; "apuração do FGTS"; e "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa

privada"; e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "base de cálculo das horas extras". Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-26000-71.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. JÉSSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Agravado(s): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24890-56.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24734-77.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, LAUCIDES FERREIRA TRANSPORTES-ME, Advogado: Dr. EDVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, LUCIANO VALÉRIO DUARTE, Advogado: Dr. SIDERLEY GODOY JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 424/436, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "contrato de transporte de cargas-natureza comercial-responsabilidade da contratante-inaplicabilidade da Súmula nº 331 desta Corte". Também, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "contrato de transporte de cargas-natureza comercial-responsabilidade da contratante-inaplicabilidade da Súmula nº 331 desta Corte" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-24156-92.2021.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA PAREDES IBANHES, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA PEGAZ, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE AVELINO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21625-72.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA LANDEIRA, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. LETIELLE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA TORRES VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21047-91.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): CELSO PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. GUILHERME BALDASSO SCHRAMM, Agravado(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20607-93.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAPIRANGA-SOCIEDADE BENEFICENTE, Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, Agravado(s): NEUSA ASCARI LAMERA, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20360-**

88.2023.5.04.0332 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENURB, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Agravado(s): JULIANA PEREIRA MESSAGI, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20254-96.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO GABRIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20157-43.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, Advogada: Dra. Simone de Moura Rosa Pöerch, Agravado(s): MARCIA OESTREICH FUCK, Advogado: Dr. VICTOR DA SILVA BRESOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20154-18.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ADENOR ELMO TRAESEL, Advogado: Dr. ROGÉRIO PAGEL, Agravado(s): ARMINDO ROBINSON, Advogado: Dr. JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, Pousada ROBINSON LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MALLMANN COUTO, SOCALTUR TURISMO LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA CASOTTI, SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. SÍLVIO LUCIANO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20026-45.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COBRAZIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Agravado(s): GILVAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA, Advogado: Dr. EVERSON TAROUCO DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-17343-36.2020.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s): ANTONIO LUIS MACHADO DE MENEZES, Advogada: Dra. DÉBORA HELENA GONSIOROSKI COELHO, Advogado: Dr. LARISSA FERNANDA FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12173-58.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S. A., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): NILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DALILA FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. VANESSA FARIAS BRAGA, Advogada: Dra. LETÍCIA FERNANDES SANTOS, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12035-51.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO OSAKI, Advogado: Dr. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): ERIKA MARIA DE MAURO MARTINS, Advogada: Dra. MARIA FLAVIA

BEROCAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11973-87.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRALETTI JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. WINSTON SEBÊ, Agravado(s): C G S CONSTRUTORA LTDA, JOAO VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELA COIMBRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11937-41.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FINOTTI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Recorrido(s): LUCIANO VICENTE JUNIOR, Advogado: Dr. KARINA DE CAMPOS PAULO, Advogado: Dr. MARCELO NORONHA MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga na análise do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR-11486-63.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): BOAZ ESTEVES MARANEZI, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado: Dr. ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado: Dr. RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11445-95.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11412-49.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11391-47.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): FLAVIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN, Advogado: Dr. LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11121-57.2023.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): KELLY CRISTINA ELIAS CANDIDA VIEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MENDES CAMPOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 306/309, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10922-92.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE PINHAL, Advogado: Dr. DÉCIO PEREZ JÚNIOR, Agravado(s): CELSO SCANAVACHI, Advogada: Dra. MARCELA MÁRIO TESSARINI, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA TESSARINI,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10905-41.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, HEBERTH DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. ÁLVARO FERRAZ CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-10866-87.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): CLEITON QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. WILLER FLEURY CURADO FILHO, Advogado: Dr. SEBASTIÃO JUSTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10693-31.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): DENISE APARECIDA BATISTA CAMILLO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10672-03.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EDVALTO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. ELADIO MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10418-37.2022.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): ABIGAIL MAGDALENA DA CRUZ SIMPLICIO, Advogado: Dr. FERNANDO JESUS GARCIA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO GARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA CONCEBIDA COSTA, Advogado: Dr. THAIS MARAUS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO IGNÁCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10392-49.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): MARCOS ANDRE SILVA, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10305-61.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. MARIO JOSE BITTENCOURT DE CAMARGO, Advogado: Dr. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÉGO, Advogado: Dr. REGINA HELENA XIMENES MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Prejudicada a análise do tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", ante a negativa de provimento quanto ao

reconhecimento de vínculo empregatício. **Processo nº Ag-AIRR-10300-17.1989.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Agravado(s): ALBERTO CHRISTIAN BORUP DE BAKKER, ANNA CRISTINE LADENTHIN, ANNA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO, ANTONIO MARIA LOBATO FERREIRA, ANTONIO VICENTE MACHADO, ARIANE CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, CONSTANCIA MARIA LIMA DE AZEVEDO, CRISTINA IZABEL GRIJO COSTA TAVARES, EDMAR ALVES FERREIRA, ELENICE MARQUES DE PAULA, ELIZABETH PINTO FERREIRA, FRANCISCO QUEIROZ, GILSON LUIZ DE AZEVEDO, GUSTAVO AURELIO LADEIRA LIMA, HUGO SERGIO DE MACEDO ESPINDOLA, IVAN DE FREITAS MACIEL, JOEL BITENCOURT PAES, JORGE BRITTO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE MARCOS DE FIGUEIREDO, JULIO RODRIGUES GLORIA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA CAVALCANTI MESQUITA, MARINETTE FORECCHI GLORIA, MARLENE ALVES DIAS DOS SANTOS, MAURICIO CARREIRO DE MEDEIROS, MIRIAM SILVEIRA FONSECA, NEUZA MARIA MOREIRA REBELLO, NORMA CRISTINA DOMINGUES ROTONDO, RICARDO BOTTERI GOMES DE CASTRO, RICARDO MIGUEL TELLES, Advogado: Dr. DIOGO PINHEIRO JUSTINO DE SOUZA, RICARDO VILLELA ERMIDA, SAMUEL DA COSTA MESQUITA, SEBASTIAO FIGUEIREDO ALVES, SERGIO LUIZ BAPTISTA MACIEL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. DIOGO PINHEIRO JUSTINO DE SOUZA, SUSANNA DOLORES KNOBEL, UBIRATAM CARVALHO DE PAULA, VALERIO SAITO KAPPS, VICTOR DIAS BARROS, Advogado: Dr. DIOGO PINHEIRO JUSTINO DE SOUZA, VIRGINIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA, WALDECK PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGO PINHEIRO JUSTINO DE SOUZA, WALTER GUEDES FILHO, WANDERLEY ANTONIO HUBER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10261-57.2023.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1014-69.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): HENRIQUE ZANIBONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-993-65.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Dr. CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): GLEYDSON ROBERTO ARAUJO DE BARROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-835-58.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): LORENA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Agravado(s): CLISEGI CLINICA DE GINECOLOGIA DA BAHIA LTDA-ME, Advogado: Dr. NELSON FARIAS MACHADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-752-28.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE

SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. CÍCERO TROGLIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno e indeferir o pleito formulado na PET-494620/2024-7. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-685-91.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILEY FATIMA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-16639-86.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s): ALDERI TRINDADE MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16560-10.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO PERES NETO, Agravado(s): VALTENIR OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16198-08.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Agravado(s): VITAL RIBAMAR SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. LARISSA FERNANDA FREIRE ALVES, Advogado: Dr. YARA MICHELLE DA SILVA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16159-11.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Agravado(s): IDERLAN TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001222-10.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): JORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): CSIS-CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA COMERCIO E MONITORAMENTO LTDA, HM GESTAO DE FACILITIES EIRELI, 3C-COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 73, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22h e 5h, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos cabíveis, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título. **Processo nº RR-101959-76.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s):

VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. ANNA BORBA TABOAS, CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, ERBE INCORPORADORA 001 S.A., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Advogado: Dr. MARCELO FLORIANO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO NORTESHOPPING, Advogado: Dr. MARCELA MAIA REGO, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-20820-37.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: PAULO SERGIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE LIZ MAINERI, RECORRIDO: RBS PARTICIPACOES S A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pelo exequente, devendo a restituição ser postulada pela parte executada em ação própria. **Processo nº RR-10922-71.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido(s): ELCIO SAVIO JERONIMO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. ALEX FABIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 941, § 3º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que proceda à inclusão do voto vencido, com republicação do mencionado decisum. Posteriormente, promova a intimação da parte, com reabertura de prazo para que, caso deseje, interponha novo recurso e o regular prosseguimento do feito. **Processo nº RR-10783-17.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): SANDRO EURIPEDES SOUSA SALES, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC MINAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO EVANGELISTA SANTANA, Advogado: Dr. THAÍS GONÇALVES BERGO SETTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, em grau máximo e reflexos. **Processo nº RR-2541-17.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Recorrente(s): D.M., Advogado: Dr. LOENE PACHECO FERRAZ, Recorrido(s): J.L.N., Advogado: Dr. VINICIUS BAZARIN, J.L.N., Advogado: Dr. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Penhora sobre percentual dos proventos de aposentadoria e salário na vigência do CPC/15. Possibilidade", por violação do art. 5º, II, da

CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que proceda à ordem de penhora sobre os valores depositados em conta bancária, mesmo que oriundos de salários e proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, até a integralização do valor total do débito. **Processo nº RR-1009-07.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): IZEDS BASSETTO, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL VASCONCELOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo nº RR-802-10.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO LIRA, Advogado: Dr. RICARDO HIDEAQUI INABA, RECORRIDO: ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-617-50.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Recorrido(s): VALMIR TADEU CAIEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 206). **Processo nº RR-548-81.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): JURACY PAZINI MOREIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, Advogado: Dr. CHRISTIAN BARLERA, Advogado: Dr. MICHELLY APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. SHEILA TAMI TSUKUDA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PERCEPÇÃO DE

REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO TETO DO BENEFÍCIO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELA PARTE", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao trabalhador; e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF", por violação ao artigo 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-514-28.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ADELSOMAR PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo nº RR-459-78.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, RECORRENTE: WEG TURBINAS E SOLAR LTDA., Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, RECORRIDO: JUBEMAR DOS SANTOS SOARES PIMENTA, Advogada: Dra. MAGALI CRISTINE BISSANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que autorizou a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, e, conseqüentemente, afastar a condenação da ré ao pagamento das horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Restabelecida a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o autor isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º, da CLT, vedada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo. **Processo nº RR-339-52.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: FERNANDA STULZER RIBEIRO, Advogado: Dr. LORENZZO LIPARIZI LOUVEM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, observados os termos, as condições e a vigência da cláusula 11 da CCT 2018/2020. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100435-36.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: JOSE DO CARMO DA PAIXAO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento

aos embargos de declaração. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-RR-72600-33.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: PAULO PARALOVO DA SILVA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Embargado(a): ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-RR-950-89.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CLAUDES SALETE DA ROSA MENEZES, Advogado: Dr. EDSON FLAVIO CARDOSO, Advogada: Dra. LAURA FERNANDA CARDOSO, SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, EMBARGADO: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, CLAUDES SALETE DA ROSA MENEZES, Advogado: Dr. EDSON FLAVIO CARDOSO, Advogada: Dra. LAURA FERNANDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e do autor. **Processo nº Ag-AIRR-1001042-19.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: FRANKLIN ANDRES TORRES TROCONIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000899-50.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, AGRAVADO: CLEIDERSON DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. ANTONIO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento e, por conseguinte, do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. Beneficiária da justiça gratuita" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000748-10.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELUX S.S. EXPRESSO LUXO SAO PAULO SANTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS, AGRAVADO: JOSE ADAO DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000688-22.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: JONATAS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000624-93.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GEOVANA DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, AGRAVADO: ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. JOSE CICERO ROSENDO SILVA, Advogado:

Dr. JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO, Advogado: Dr. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000201-10.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA VALLES LOPES, Advogada: Dra. BIANCA LYS MAZO CRUZ, Advogada: Dra. BRENDA THAIS DE MELO FRANCO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, AGRAVADO: ISABELLA OLIVEIRA SOUZA FARIA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice da deserção e conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-101690-73.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. ISABEL DE ALMEIDA TAVARES, Advogado: Dr. DANIEL DA COSTA ARONNE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCIO LUIS FERREIRA TRUGILHO, Agravado(s): IVAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-101679-36.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MAYCK DE CARVALHO E SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. YURI RAPHAEL DE CARVALHO BARBOSA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PESSANHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100749-05.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CANABRAVA AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, AGRAVADO: ROZILDO JOLIAO ARMANDO, Advogado: Dr. GUSTAVO MACHADO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100700-06.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO KROPF, Advogada: Dra. LUCIANA ARAUJO GALO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100600-15.2021.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE AZEREDO FONTOURA, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, AGRAVADO: PABLO FRANCISCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA BARBOSA, AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100460-97.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, AGRAVADO: GUILHERME ANDRIEL NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANDREZA MOLINARIO PROCOPIO, VALEN LOG SERVICOS PRESTADOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ, ESPLENDOR SERVICIO DE CARGA E DESCARGA LTDA-EPP, Advogada: Dra. ANDREIA ANTUNES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21789-69.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LOURENCO MARCHIONATTI, AGRAVADO: CLEDISON ALEXANDRE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE SIMAO BRUSTOLONI TOSCANI, Advogado: Dr. PEDRO MATTE DA ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA TOSCANI, Advogado: Dr. VALMIR OLIVEIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11703-56.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11660-71.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIANA FIUZA FERNANDES, Advogado: Dr. MASSAU JOSÉ VERONEZE MARQUES, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, GI GROUP SERVICOS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-11345-78.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: VICTORIA MATIAS DOS SANTOS E SOUSA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11258-31.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: JOAO CUPERTINO FILHO, Advogado: Dr. ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11190-27.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, Advogado: Dr. MARIANO WALTER BIBBO MARIGO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE GUILHERME FROES GUIDI CELINI GIUBILEI, AGRAVADO: ROGERIO PICHININ,

Advogado: Dr. PAULO JOSE DO PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10933-32.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BEATRIZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RODRIGO GANDRA DE ALMEIDA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10861-51.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ANDREIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. RITA DE CÁCIA SANTOS DA CRUZ PILO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10212-76.2022.5.18.0004 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: FABIANO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA LUCIA DOS REIS GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10212-88.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAMILO COLA FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, AGRAVADO: WANDERLY DE SOUZA APOLINARIO, Advogado: Dr. GUILHERME LANA COELHO, Advogada: Dra. LUDMILA MACHADO PESSOA, VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO, Advogado: Dr. AIRES VIGO, ANISIO JOSE FIORESI, Advogado: Dr. PAULO SERGIO SIQUEIRA MELLO, CAMILA DE SOUZA VALDIVIA, SIDNEI PIVA DE JESUS, SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10104-75.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. MARIANNA PEDREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, Advogado: Dr. MARCELLA VIANNA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-10068-45.2024.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELAINE CRISTINA LAZARO DE PINHO, Advogado: Dr. BRUNO ALVES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10067-13.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogado: Dr. BRAULIO FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RONAN SARAIVA FRANCO AMARAL, AGRAVADO: LUIZ MARCOS ALEIXO, Advogado: Dr. GUSTAVO BRAGA ESTEVES, Advogado: Dr. SAMUEL JOSE RODRIGUES DE VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-**

10008-13.2022.5.03.0016 da 3ª Região, AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. BRENDA MARIA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. CRYSTHIAN DRUMMOND SARDAGNA, Advogada: Dra. GABRIELA DE FARIA MACHADO, Advogada: Dra. IGLESIAS FERNANDA DE AZEVEDO RABELO, Advogada: Dra. TANIA MARIA PIRES DE MAGALHAES, AGRAVADO: ERICO MATIAS SERVANO, Advogado: Dr. ALVARO FERRAZ CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1558-15.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1449-11.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: BRUNO FRANKLIN SANTOS ALVES, Advogado: Dr. ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1359-33.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ARLETE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON SOUZA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1341-58.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): MARCELO ANDERSON DE FARIAS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1036-60.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JAQUELINE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. WANDRESSA NUNES OLIVEIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-939-09.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, AGRAVADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-774-82.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO BARBOSA DE CASTRO FILHO, Advogada: Dra. ANDREA VIANNA

GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES, AGRAVADO: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, Advogada: Dra. SIMONE DA LUZ KAIEL POZZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-763-14.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MAIS COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. JOSE RUBENS DE MOURA FILHO, AGRAVADO: ANTONIO TOMAZ DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. BISMARCK DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. GUSTAVO ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-760-46.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CONSUELO GUSMAO DE SOUSA, Advogado: Dr. ELISON EVANGELISTA VIEIRA, Advogado: Dr. FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, AGRAVADO: MARIA DAS DORES MIRANDA, Advogada: Dra. RENATA SOARES SOBCHACKI, ESPÓLIO DE JOSÉ MATIAS DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-571-91.2023.5.08.0009 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SPEED SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, AGRAVADO: LUIZ EDUARDO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE TORRES BOTELHO, Advogada: Dra. SIMONE CABRAL DA SILVA, GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Dra. LETICIA BORGES POSSAMAI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-480-98.2023.5.08.0106 da 8ª Região**, AGRAVANTE: KAMIRANGA IND E COM LTDA-EPP, Advogado: Dr. GISLENO AUGUSTO COSTA DA CRUZ, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE S M G IRITUIA, Advogada: Dra. JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO FURTADO, Advogada: Dra. WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-466-51.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, AGRAVADO: ADALBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. URSULA MEDEIROS DE MOURA ANDRADE, BSB TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-329-18.2022.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FAUSTINO E CIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, AGRAVADO: LUCIANA SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. BRENO ALVINO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-243-32.2021.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LAZARO ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. MICHELLE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. QUECIO CARNEIRO DA SILVA, AGRAVADO: TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. AKIRA VALESKA FABRIN, Advogada: Dra.

JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-238-97.2023.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Advogada: Dra. MADELAINE KRAGL ALVARENGA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-163-28.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: NERIVALDO SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-154-97.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TAUANE MIRELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA CARDOSO SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-136-42.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIELLE DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, AGRAVADO: MAGGIORE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-38-22.2023.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: GELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL-FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-36-05.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. LARISSA CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIM SILVA, AGRAVADO: ROBSON CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-29-23.2021.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIA NEIGELA LOIOLA FURTUNA, Advogado: Dr. THIAGO ALBERINE MARQUES OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-26-57.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE

CARVALHO, AGRAVADO: OSVALDO CAMPOS MOURA, Advogado: Dr. KASSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Advogado: Dr. LUCAS CHAGAS LOURENCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1001307-09.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JARDEL CURI DA SILVA, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001144-73.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: CORDIALLE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. GISLENE LARES CAMARGOS, Advogado: Dr. RICARDO GOMES DA MATA, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001138-03.2022.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FLIGHTCARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA, Advogado: Dr. ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., GABRIELA BENVENUTI MENDES SOARES, RICARDO CORREA SOARES, RICARDO LAGRECA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001007-13.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA WADA, AGRAVADO: KATSUHICO NAKATA, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000210-95.2022.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME AGUADO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GUILHERME AGUADO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo nº AIRR-100771-06.2022.5.01.0246 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: LINDALVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES MANOEL DA SILVA, OI S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100360-18.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL

ALVES GOES, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO, Advogado: Dr. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar a parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, apenas como Agravada; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e a da VIX LOGÍSTICA. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-18605-30.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE C. COSTA-EPP, Advogado: Dr. IGOR SEKEFF CASTRO, AGRAVADO: FERNANDA DE MACEDO PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO WILSON DIAS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16556-33.2022.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MARINES HELENA GERMINIANI, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA CASTANHA, AGRAVADO: HERIBERTO PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUAN SOUSA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12350-41.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, AGRAVADO: EVELYN RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. AMILCARE SOLDI NETO, Advogado: Dr. ISAAC JARBAS MASCARENHAS DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11060-82.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RENATO MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10872-71.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDEMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: EMS S/A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10529-96.2024.5.03.0109 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DENILSON ROBERTO CEZAR REIS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10388-36.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JENYFER MAIARA DINIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: COMERCIAL GOMES & CATALDO LTDA-ME, Advogado: Dr. FREDERICO RODRIGUES MONTEIRO, Advogada: Dra. ISABELLA SANTANA DE OLIVEIRA FROIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2778-86.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, AGRAVANTE: NOVONOR S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO RIBEIRO MONTEIRO,

Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, AGRAVADO: SEVERINO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, D.A.G. CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, Advogado: Dr. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, ADVANCE CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. MARCIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. WLADEMIR ALEXANDRE BACELAR CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1406-58.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO, Advogada: Dra. RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA, Advogada: Dra. YNDIRA MAGNO NORONHA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1109-61.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, AGRAVANTE: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FABIO ALVES CIDADE, FRANCISCA ANTONIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. EMANUEL BRUNO PEIXOTO MOTA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA MARIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1004-39.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROBERICO ROMULO AQUINO AIRES DE ALENCAR, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Advogado: Dr. UBIRACI MOREIRA LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-766-28.2024.5.13.0001 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JOSE HERISON CALACA, Advogada: Dra. JOSEANE DIAS MOREIRA, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. VEDAÇÃO DE REANÁLISE DOS FATOS E DAS PROVAS. ÓBICE PROCESSUAL DA SÚMULA 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-727-59.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE O DO TP DO P ORG DE FORTALEZA, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, AGRAVADO: ALBERTO VAZ DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. IVALONY MACIEL MANGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-710-85.2023.5.06.0401 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CENEGED-COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI, AGRAVADO: ANTONIO MARCOS SARAIVA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA BEZERRA DANTAS BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-618-91.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO SUPER VILTON LTDA, Advogado: Dr. PAULO

ROBERTO UCHÔA DO AMARAL, Agravado(s): ANDRE ALEXANDRE, Advogado: Dr. GILMAR RODRIGUES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-608-63.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Agravado(s): JOSE NASCIMENTO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. THAYNARA DE SOUZA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-397-80.2023.5.23.0101 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, AGRAVADO: SARA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUIDO ICARO FRITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-271-67.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA MENDES OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, AGRAVADO: VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-264-33.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSIAS ANTONIO SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Advogado: Dr. VICTOR DALAZEM, AGRAVADO: RACOES CATARINENSE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE MEDIANTE DECLARAÇÃO PROFERIDA POR PESSOA NATURAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.", para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-156-23.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PAULO RICARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. VICTOR JUAN RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO, AGRAVADO: NUTRINOR-RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A, Advogada: Dra. CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-132-**

54.2024.5.13.0026 da 13ª Região, AGRAVANTE: JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Dra. JOSEANE DIAS MOREIRA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. CONFIGURAÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-92-82.2024.5.08.0003 da 8ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, Advogada: Dra. ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. CONFIGURAÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-140300-24.2009.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.-ME, GPS DO BRASIL LTDA., MARCOS PONTES VELOSO, MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, MÔNICA JANANTÔNIO, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA, O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Custas processuais inalteradas, pois mantido o valor arbitrado à condenação por continuar adequado. **Processo nº RR-43800-89.2009.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Recorrido(s): JACSON STEFANI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CHIELE, PROBANK S.A., Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA D'AMICO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Não subsistindo condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-2646-02.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. DÉBORA COUTO

CANÇADO SANTOS, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Recorrido(s): KELLY KARINE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. EDSON DE SOUZA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Não subsistindo condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 536,54, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-1101-09.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): LEIA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Não subsistindo condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-821-17.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, em relação ao tema "equiparação remuneratória (isonomia) entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória e/ou isonomia. Não subsistindo condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 522,30, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita. **Processo nº AIRR-101458-11.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): CHARLES ALBERT RODRIGUES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. GEIZON SOARES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "reflexos-reposso semanal remunerado-sábados", negar-lhe provimento e; quanto ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na ADC nº 58" dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11179-46.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Agravado(s): BEC PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, DAMIAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, LET'S RENT A CAR S.A., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, MTMH PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, RMINVEST PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, SJGR PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-100127-64.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALMIR MAGLIANO GARDEL, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade de Justiça à autora e isentá-la do pagamento das custas processuais. Determina-se, que em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deverá ser observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica da devedora, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-82-92.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MELO RODRIGUES, Recorrido(s): MARINETE DE MOURA, Advogada: Dra. LARICY CAMPELO DOS REIS, Advogada: Dra. EDITH FERREIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM O ENTE PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 3º do art. 64 do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo nº Ag-AIRR-101202-36.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE TRAJANO DE MELO, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado: Dr. ROBSON LUÍS MONTEIRO RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS

LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 3797/3802, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. NEXO DE CONCAUSALIDADE DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. SÚMULA Nº 378, II, DO TST" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100021-80.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Agravado(s): JOSUE ALVES PONTES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CELESTINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA. DIVISOR-CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220-VALIDADE" para, reformando a decisão às fls. 633/638, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA-DIVISOR-CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O DIVISOR 220-VALIDADE" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-21296-91.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Dr. OTÁVIO MORAES LANGANKE, Agravado(s): ESMAEL OLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2926/2929, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20261-20.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. GUSTAVO BROETTO, Agravado(s): DIRCEU VIEIRA AMARAL, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 831/855, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE

REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-13186-86.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS BARBAROTO FREIRE, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1204/1207, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO RESPECTIVO ADICIONAL. TRABALHADOR HORISTA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 275 E 396 DA SBDI-1 DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ARR-12767-79.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 889/907, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e o reexame do recurso de revista quanto ao tema TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-MINUTOS RESIDUAIS-AMPLIAÇÃO DO LIMITE LEGAL, POR NORMA COLETIVA-VALIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-12273-69.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): QUELE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 528/532, determinar o processamento do agravo de instrumento no tema "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-"BANCO DE HORAS"-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-LABOR EXCEDENTE A 10 HORAS DIÁRIAS-DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO-FATOS CONSTITUÍDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "JORNADA DE TRABALHO-HORAS EXTRAS-"BANCO DE HORAS"-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-LABOR EXCEDENTE A 10 HORAS DIÁRIAS-DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO-FATOS CONSTITUÍDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11027-63.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado:

Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ALINE SALUSTIANO MOREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2283/2286, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1542-09.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): JACKSON AUGUSTO GONCALVES JACQUES, Advogada: Dra. CAMILA LEMOS AZI PESSOA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, Advogada: Dra. ROSITA MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2.006/2.015, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora apenas quanto ao tema "ECT-SUBSTITUIÇÃO DO PCCS/1995 PELO PCCS/2008-TERMO DE NÃO ACEITE-AUSÊNCIA DE RECUSA EXPRESSA-ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO NO NOVO PLANO-DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE DO PCCS/2008". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto a tal tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-466-50.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MONTE CONTA'S ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Agravado(s): MARIA SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. ROMMEL CIRNE ELOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da ré MONTE CARLOS LOTERIAS quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. OMISSÃO. ERRO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE" para, reformando a decisão às fls. 1.486/1.494 , determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. SOBRESTADO O RR DA RÉ MONTE CONTAS PARA SER JULGADO EM CONJUNTO COM O DA RÉ MONTE CARLO'S. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-259-28.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOLINO MAURICIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 938/943, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Incorporação ao salário-hora. Norma coletiva". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao "Descanso semanal remunerado. Incorporação ao salário-hora. Norma coletiva" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-212-64.2022.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDIVALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JOELMA INÊS DO NASCIMENTO STACISHIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 932/936, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. ARTIGO 5º, §2º, DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. ARTIGO 5º, §2º, DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000776-21.2021.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLARICE BEATRIZ DE MOURA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, VIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas: "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA ESTIMATIVA QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS-INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC-PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO", "DIFERENÇA DE COMISSÕES DE VENDAS PARCELADAS-BASE DE CÁLCULO-JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-16093-31.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s): JOAO JARDEL COSTA PIMENTEL, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE PRECATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10770-67.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, Agravado(s): INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, Advogado: Dr. RENATO PIRES BELLINI, Advogado: Dr. JADER SOLANO NEME,

Advogado: Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO EM RICOCHETE. AÇÃO AJUIZADA PELO FILHO DO EX-EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO PLEITEADO EM NOME PRÓPRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE. ACTIO NATA. PRESCRIÇÃO CIVIL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-862-75.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO, IVETE BARZOTTO, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. SOBRESTADO OS DEMAIS TEMAS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO DA AUTORA E DA RÉ. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1358-90.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO, Agravado(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A.-CEPASA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUZICLENE MARIA MORAIS MUNIZ, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, GIOVANE DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. JERRY LÚCIO DIAS DA SILVA JÚNIOR, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. YNDIRA MAGNO NORONHA, Advogado: Dr. ARTHUR SALES GESTA DE MELO, ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. ARTHUR SALES GESTA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o agravo e o agravo de instrumento, a fim de reformar a decisão que negou seguimento a este no tema "nulidade da citação por edital" e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10072-38.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS AUGUSTO LOUP, Agravado(s): COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS POVEDA LTDA-EPP, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GIACOMELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-beneficiário da justiça gratuita" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-2163-71.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s):

WILLIAN GUSTAVO DROHOMERESCHI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI, Advogada: Dra. CAROLINA MELLO ZELLA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, Conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1352-75.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, ERICA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu quanto ao tema "ILICITUDE. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.", para processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-765-23.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. WILMA CHEQUER BOU HABIB, Agravado(s): HUBNER TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA GONÇALVES, JOAO LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-33-25.2013.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Dr. ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI, Advogado: Dr. MANOELA DOS SANTOS ZANKER, Agravado(s): RONALD BONELLI, Advogado: Dr. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA ADMITIDO SEM SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO", a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RR-1002222-03.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA CALLEGARI, Recorrido(s): EDNA BATISTA DA ROCHA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, após as observações do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-20380-78.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS

ROSSI, Recorrido(s): ALEX FABIANO CHALME DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA AQUINO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo ARR-674-81.2011.5.04.0025, com vista regimental ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº AIRR-10371-82.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: OSCAR APARECIDO BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: PITOLI UD LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo AIRR-649-34.2016.5.12.0037, com vista regimental ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº Ag-AIRR-1001523-91.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): JOSE DO CARMO, Advogado: Dr. JEAN CLAUDE NICOLA D'IPPOLITO, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10883-80.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. OTÁVIO PINTO E SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): NILO CORREIA LIMA FILHO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE GOUVEA BAIÃO, VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. RENATA DE FREITAS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INVENÇÃO. JUSTA REMUNERAÇÃO. DIREITO DE PROPRIEDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RR-1590-72.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO EDUARDO TONON GARCIA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ESCOBAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar como Recorrente PAULO EDUARDO TONON GARCIA e como Recorrida FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP; por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº AIRR-1000801-36.2023.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALBER RODRIGUES FREIRE MACEDO, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: VAS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA, HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ALINE MARINHO DE PASSOS MARTON, Advogada: Dra. CAROLINE JACOBS, Advogado: Dr. MARCELO BERTONI, Advogado: Dr. ROBERTO BIAGINI, INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA, Advogada: Dra. MYRIAM FANNY ESTEVES HOLZER SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 11.442/2007. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Relator, no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Lei nº 11.442/2007. Pedido de reconhecimento de vínculo empregatício". **Processo nº AIRR-1069-23.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Agravado: GILMAR FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO e "QUEBRA DE CAIXA. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372 DO TST", para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001406-38.2016.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): THARCIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. DANIEL MACIEL FORATO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20432-81.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. LAYER LEORNE MENDES NETO, Agravado(s): BIBIANA LIMA DE LACERDA MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS LEONARDO GIOTTO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. CARMEN REGINA GUIMARAES PIERETTI, Advogado: Dr. ANDRÉ NETTO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1302-58.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Valadão, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO EM 65% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H. APLICABILIDADE DO PERCENTUAL MAIS FAVORÁVEL TAMBÉM PARA AS HORAS IN ITINERE RELATIVAS A ESSE HORÁRIO. CONTROVÉRSIA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DA NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 896, "B", DA CLT.", consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 1.770/1.775, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", e sua conversão em recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1032-37.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogado: Dr.

JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CICERO FELIX DA SILVA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 971/975, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-10370-48.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALCIR DE LAZARI, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Recorrido(s): USINA SANTA ISABEL S/A, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo AIRR-0010855-96.2020.5.18.0103, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100492-18.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. FERNANDA DE ASSIS MARQUES MOTTA, Agravado(s): AILA FERNANDES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. ARACELIS LEITE GARCIA JURADO, Advogado: Dr. CAMILA PEREIRA BARBOSA, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão com divergência de fundamentação. **Processo nº ARR-11001-19.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO LUIZ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ECT. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ A DATA DE 31/08 DO RESPECTIVO ANO. REQUISITO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PROGRESSÃO. AFASTAMENTO DO ATO NORMATIVO INTERNO PELO REGIONAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte reclamante; (b) reconhecer que o tema "progressão horizontal por antiguidade-plano de cargos e salários da ECT-necessidade de apuração do efetivo exercício" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão de promoções por antiguidade sem o cumprimento do requisito objetivo para sua operacionalização, relativo à apuração do interstício. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada do recolhimento em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº Ag-AIRR-1001093-86.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELLA DIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): FERNANDO UTIMURA, Advogada: Dra. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 476/480, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO

EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DA CADEIRA DURANTE A REFEIÇÃO" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-10478-66.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: VINICIUS CONSTANTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IALA D'ÁVILA SUDANO LISBOA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº AIRR-20271-97.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): DEBORAH LINDNER BERTOLDO-ME, Advogado: Dr. TIAGO MENDES DA SILVA, ROCEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após divergência do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-RRAg-100794-56.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RENATA SANTIAGO GONCALVES KATTENBACH, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Advogado: Dr. SÉRGIO BATALHA MENDES, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-21664-16.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA CHARÃO, Advogado: Dr. LEONARDO HOLZ PRESTES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): ELIANE SILVEIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21529-26.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): DINOVAN DE MORAES MADRID, Advogado: Dr. SAIMON FRANCISCO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-21473-74.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO CESAR INNOCENTI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, NATALIA DORNELES VIEIRA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. MARCOS EVALDO PANDOLFI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-RRAg-20331-13.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO,

Advogada: Dra. PRISCILA SCHERER SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Agravado(s): SANDRA ALLIARDI, Advogado: Dr. GABRIEL RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. DAYSE LINCEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-16723-16.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): MARCEL RODRIGO ASEVEDO MACHADO, Advogado: Dr. ROSECLEINE FLORIANA DE BARAO E FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-12009-60.2014.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Agravado(s): ELÍZIO CANGUSSU FAGUNDES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-11283-81.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ MARIO BOVE, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. KATIA ELISABETE HERMANSON, Advogada: Dra. JOSIANE DE ALMEIDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1209-04.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): GERSON LUIZ DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-388-23.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): CLAUTENES LEAO GOMES, Advogado: Dr. ADEMIR MEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-297-61.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): WELINTON ADRIANO MOTA, Advogado: Dr. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo interno da parte reclamada para prover o agravo de instrumento e examinar o conteúdo do recurso de revista, na medida em que, aparentemente, restou violado o art. 7º, XXVI da Constituição da República (consoante disposto à fl. 951 do agravo interno) e o decidido pela Suprema Corte no Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: designado relator o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por ter iniciado a divergência. **Processo nº RR-20622-85.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Recorrente(s): AUCON AUTOMACAO E CONTROLE LTDA-EPP, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES MACIEL, Advogado: Dr. BÁRBARA TOMAZELLI FRANZEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-credencial sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "validade do regime de compensação de jornada 12x36 previsto em norma coletiva-prestação habitual de horas extras-observância do tema nº 1046 da tabela de repercussão geral do STF", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de jornada 12x36 e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos quanto ao trabalho prestado dentro do limite da norma coletiva, sendo devidas horas extras caso superado o módulo mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-1000904-77.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIA MARA LEOPOLDO E SILVA ELEUTERIO, Advogada: Dra. VIVIAN CAVALCANTI DE CAMILIS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VITOR ÂNGELO GONZALVES BARUSSO, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, incs. I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da reclamação, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-2034-08.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ VILMAR FRIEDRICH E OUTROS, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, apenas quanto ao tema "Petrobras-Remuneração Mínima Por Nível e Regime (RMNR)-acordo coletivo de 2007/2009-diferença de complemento-Tema nº 13 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos desta Corte-tese superada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE Nº 1.251.927/RN", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de suplementação de aposentadoria pela consideração do aumento salarial decorrente da implantação da RMNR para os empregados ativos e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista das rés e do agravo de instrumento dos autores. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo dos autores, das quais fica isento o reclamante Luiz Carlos Xerxenesky, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 1400). **Processo nº RRAg-1001751-45.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENE KLEBER FERREIRA, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; b) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito

obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-11437-09.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): SOBAM-CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO NOS MESMOS TERMOS DO PESSOAL DA ATIVA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 7º, XXIX, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição total e extinguir o feito com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista ("solidariedade" e "manutenção das mesmas condições do plano de saúde) e, como consequência do provimento do apelo quanto à prescrição, restam indevidos os honorários advocatícios por parte da ré. Custas, em reversão, a cargo do autor, sobre o valor dado à causa, das quais é isento. **Processo nº RRAg-10768-02.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SARINA OCCHIPINTI MAGALHAES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Agravado(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" por violação do art.879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10439-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. RUBSON JORGE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que entabulou o elasticamento da jornada de trabalho para além do limite legal, condenar a ré ao pagamento de horas extras

excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RRAg-10096-39.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNEY SIQUEIRA, Advogado: Dr. LAURO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DE ANDRADE, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PERÍODO EM A JORNADA DE TRABALHO INICIAVA ÀS 07H E ENCERRAVA ÀS 13H30MIN OU ÀS 17H. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas in itinere, com adicional legal e os reflexos pertinentes postulados, nos dias em que a jornada iniciava às 07h e encerrava às 13h30min ou às 17h, somente até 10/11/17, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-10054-43.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CESAR AUGUSTO MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. GABRIEL DAMIÃO JANSEN, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO BRT-GOIÂNIA, Advogado: Dr. OTAVIO ALVES FORTE, Advogado: Dr. CLARA LUNA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO COLETIVO. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. REPRESENTATIVIDADE" por violação do art. 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do ACT firmado pelo réu e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Goiás ao contrato de trabalho do autor-pertencente à categoria profissional diferenciada-e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo nº RRAg-1821-27.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS" por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. **Processo nº RRAg-728-52.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAILTON SERRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. JORNADA DE ATÉ 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento, julgando improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, como extras, em observância aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral). Defere-se o pagamento das horas extraordinárias quanto ao que exceder o limite de 8 horas diárias, restando, por consequência, afastada a utilização do divisor 180 para o cálculo

das horas extras e deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-528-17.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a este tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a transcendência, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-10829-42.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MACIEL, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a esse tema, por violação do 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas à jornada em turnos ininterruptos de revezamento, deferir o pagamento das horas extraordinárias quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-1002439-46.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. GLORIA MARY D'AGOSTINHO SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACÊNCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DIREITO INTERTEMPORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791-A, DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 13.467/2017, APENAS ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A SUA VIGÊNCIA, por violação do artigo 6º, caput e § 2º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante em honorários advocatícios de sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-100252-28.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto aos temas INTERVALO INTRAJORNADA E PRÊMIO PRODUTIVIDADE-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES

ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TEMA REPETITIVO Nº 23, respectivamente, por ofensa aos artigos 71, § 4º e 457, § 2º, ambos da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar: a aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela assumirá natureza indenizatória; que a integração das diferenças deferidas a título de prêmio produtividade seja feita apenas até 10/11/2017, considerado o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-17674-09.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-INFOCOOP SERVIÇOS, MARA LUCIANE BOTH, Advogado: Dr. RAFAEL PEDROSO BORGES, PROBANK S.A., Advogado: Dr. VITO MIRAGLIA, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL. SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo nº RRAg-12197-90.2013.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO TEODORO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. FERNANDA DOS SANTOS ALEXANDRINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PETROBRAS-REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)-ACORDO COLETIVO DE 2007/2009-DIFERENÇA DE COMPLEMENTO-TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE-TESE SUPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.251.927/RN", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo do autor, as custas processuais, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 697). **Processo nº RRAg-1541-50.2013.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNELSON CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PETROBRAS-REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)-ACORDO COLETIVO DE 2007/2009-DIFERENÇA DE COMPLEMENTO-TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE-TESE SUPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.251.927/RN", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Invertido o ônus da

sucumbência, ficam a cargo do autor, as custas processuais, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 634). **Processo nº RRAg-980-39.2010.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA KAZUE MATSUNAGA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Obs.: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº RRAg-24850-41.2017.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar como Agravante e Recorrente RUMO MALHA NORTE S.A. e como Agravado e Recorrido ROBERTO ANTONIO DA SILVA; por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº RRAg-33100-09.2002.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARMANDO HUGO SILVA, Advogada: Dra. NOELI ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. JULIANA MONTEIRO FERRAZ, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA, Advogada: Dra. JULIANA MANGINI MIGLIANO JABUR, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional (único tema do agravo de instrumento), com fulcro no artigo 282 do CPC, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. RELATIVIZAÇÃO DA GARANTIA", por violação do artigo 6º da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel da parte recorrente. **Processo nº RRAg-20830-63.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DIAS AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré quanto aos temas "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA-NATUREZA JURÍDICA PREVISTA NA NORMA COLETIVA-REFLEXOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO-CATEGORIA DOS AERONAUTAS-LEI Nº 7.183/84 (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS)-DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS-INAPLICABILIDADE DAS NORMAS GERAIS-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF/88 e 43 e 44 da Lei nº 7.183/84, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o caráter indenizatório da parcela "compensação orgânica" e, assim, excluiu da condenação o pagamento dos seus reflexos, e que indeferiu o pagamento do intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins

processuais. **Processo nº RRAg-10496-73.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SARITUR-SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE LEÔNCIO MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHEÇO do recurso de revista. **Processo nº RRAg-845-62.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TAYRONE LOYS PADILHA AZEVEDO, Advogado: Dr. GIANKA HELENA TOMAZINE, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré MAGAZINE LUIZA S.A. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a condenação não se limita aos valores atribuídos por estimativa a cada um dos pedidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-405-61.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAMIR RODRIGUES DA VEIGA, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, Advogado: Dr. PAULA REGINA RUBAS, Advogado: Dr. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogado: Dr. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. EDGAR TAVARES NETTO, Agravado(s) e Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 7 HORAS- PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE- JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 7 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag- RRAg-1001501-23.2016.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Advogada: Dra. MAGNA BRASIL ALMEIDA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO- EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA PIRES, Advogado: Dr. MARCUS PAULO CORRÊA MUNIZ SABINO, Advogada: Dra. KAREN CRISTHINE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0016-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, para, reformando a decisão às

fls. 1493/1502, determinar o reexame do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0016-AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, por todo o período imprescrito, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10077-15.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAMILA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA DE FÁTIMA CAMPOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE-FAIS, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. CAMILA GOMES MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FAIS, por ausência de transcendência; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência; III) conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-88-54.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS JOSENILDO DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELLA MEIRELLE DE SOUZA LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO ANDRE BORGES MIRANDA, Advogado: Dr. HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO, Advogado: Dr. MONICA MARIA LACERDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRÊMIOS", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REFLEXOS DECORRENTES DE HORAS EXTRAS" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DELIMITAÇÃO DO LABOR INTERNO. SÚMULA Nº 340/TST" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-90-72.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME TRINDADE, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZUEL WANDERSEE CUNHA, Advogada: Dra. POLIANE KETLIN GADOTTI, Advogada: Dra. NAYANA VIRGINIA ECCEL HAEBERLE, Advogado: Dr. THAYSE MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. FERNANDA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): IGT TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogado: Dr. WILLIAN PICKLER BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, Conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "acidente de trânsito-motorista de caminhão-tráfego por rodovias-responsabilidade do empregador" e "honorários advocatícios sucumbenciais". Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação, oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-11603-28.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ FURQUIM, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DELFINO JÚNIOR, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. THAINARA ZAQUEO CHIOCA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-11553-37.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso-prévio indenizado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21376-89.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Advogado: Dr. WESLEY MARTINS BATISTA, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MARÍ ROSA AGAZZI, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. WILLIAM ROSSATO BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos do exequente e do executado. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-580-31.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): RUY CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. JORGE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TIAGO BANHA LOPES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 664/670, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema, e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à fundamentação. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. Felipe Deprá Galdino, patrono da parte RUY CALDAS, esteve presente à sessão. Observação 3: designado relator o Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-2052-29.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAREN CREVELLIM TODESCATTO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 12/02/2025, para que passe a constar: I- conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da autora para o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-DEFINITIVIDADE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e negar provimento quanto aos demais temas; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para o processamento do recurso de revista. Chamado o feito à ordem, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: o Dr. Eduardo Gabriel Jabonski, patrono da parte CAREN CREVELLIM TODESCATTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1643-71.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE FERNANDES MORAIS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado: Dr. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por violação do art. 8º, da Lei 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornada de 11 (onze) horas entre as escalas de trabalho e reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, determinando-se, como consectário lógico, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios e II-declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS, patrono da parte DENISE FERNANDES MORAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-11759-44.2023.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAMPOS SANTIAGO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME, Advogada: Dra. FLAVIA FERNANDES LISBOA, Advogado: Dr. MARCO TULIO MARCHESINI, Advogado: Dr. ROGERIO SILVA LISBOA, AGRAVADO: ELIANE ELIAS BARCELOS, Advogado: Dr. LEONARDO MOURAO DOS ANJOS, Advogado: Dr. SANDRO COSTA DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MARCO TULIO MARCHESINI, patrono da parte CAMPOS SANTIAGO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-2197-10.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): ALINNE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. DANILO BORGES PAULINO, Advogado: Dr. JOAO PAULO CORSI FREIRE, Advogado: Dr. JOAO VICTOR TOMASI GUIMARAES, Agravado(s): DNA 1964, Advogada: Dra. RAPHAELA LACERDA PORTO RIOS, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA TUBINO

PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em Secretaria retorno de vista regimental de outro processo que se encontra com vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº AIRR-169000-85.2003.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TIM PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: MICHEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRETO MATTOS GALLO, Advogado: Dr. JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA, GAZETA MERCANTIL S/A, JB COMERCIAL SA, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. CRISTIANE LOUISE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO COELHO LOUREIRO, ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA, JOSE CARLOS TORRES HARDMAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO BARIGCHUM AMORIM, patrono da parte MICHEL SILVA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-260-66.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCAS ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO FORNER, Agravado(s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. AKIRA VALÉSKA FABRIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "período de pensionamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100845-64.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, Agravado(s): FERNANDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. MARCELO OSÓRIO DA COSTA, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA DA MOTTA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO OSÓRIO DA COSTA, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE SOUZA PEREIRA GUERRA WERNECK, PEDRO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. MARCELO OSÓRIO DA COSTA, THIAGO MEDINA DE SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA MENDES GALVÃO, Advogada: Dra. LIENE CEZAR SERENO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-246700-32.2006.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, ESPÓLIO de OSWALDO JOSE DE BRITO, Advogado: Dr. IGOR MACHADO DE MELLO FAIA, NEUZA AMORIM DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Valadão no sentido de dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO COMPLETA, VÁLIDA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPENSAÇÃO COM "REAJUSTES ESPONTÂNEOS". REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO. LIMITES DA COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO.", consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar

provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, esteve presente à sessão. **Processo nº Rcl-1001508-07.2021.5.00.0000**, RECLAMANTE: COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL SA, Advogada: Dra. DANIELLE COSTA TINOCO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO COELHO LARA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, RECLAMADO: DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Juiz Higino Diomedes Galvão, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, LITISCONSORTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Reclamação, a fim de determinar que o juízo a quo proceda à ordem de imissão na posse. Observação 1: o Dr. Marco Antônio Coêlho Lara, patrono da parte COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-ED-AIRR-10240-43.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Embargante: RENATO DA SILVA CLAUDINO, Advogado: Dr. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO, Advogado: Dr. WELBER NERY SOUZA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado: Dr. RAPHAELO PHILIPPE PINEL E MOURA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA, Advogada: Dra. FLÁVIA CHADID DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada (equivoco no atendimento da exigência contida no artigo 896, §1º-A, I, da CLT) e prosseguir no exame do interno. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1306/1310, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e a reatuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10091-08.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PIONEIRA ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, AGRAVADO: ANA LUIZA SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. CARLA REJANE ROCHA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100484-62.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): S.C.T.F.S., Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, Advogado: Dr. ÁTILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SOUZA SENA, Agravado(s): I.S.M.J., Advogado: Dr. VICTOR ZAIDAN, Advogada: Dra. DENISE RODRIGUES LEÃO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: Levantado segredo de justiça para julgamento na presente sessão. Observação 2: o Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, patrono da parte S.C.T.F.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100940-89.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): F.G.D., Advogado: Dr. ANA PAULA D'ARROCHELLA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA DE LOUDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY, Advogado: Dr. ANA LUCIA D ARROCHELLA LIMA, Agravado(s): E.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº**

AIRR-368-29.2023.5.09.0001 da 9ª Região, AGRAVANTE: JOSE EDUARDO BRAGA FILHO, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. ISAURA LUCI ROZA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: JOSE EDUARDO BRAGA FILHO, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte JOSE EDUARDO BRAGA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. JULIA HELENA TURY BLUMER, patrona da parte METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-100311-35.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): VICENTE MARCELLOS DA ROCHA NETTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-77400-62.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10595-65.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Embargado(a): ELETICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhe efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista, em face de possível violação do art. 457, § 2º, da CLT. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001226-28.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): KELLY CRISTINA CHAGAS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. JULIA HELENA TURY BLUMER, patrona da parte BANCO ABC BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-795-04.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN, Advogada: Dra. KELINE RENATA MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. SONELI DA SILVA, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer do recurso de revista violação do artigo 87, caput, do 87, caput, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios pelo Sindicato-autor. **Processo nº Ag-AIRR-804-95.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS STEIN JÚNIOR, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Advogada: Dra. ANA CAROLINNY BORGES SILVA, Agravado(s): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20128-35.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CHARLES JOSE ELIAS, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, AGRAVADO: HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDREA AUGUSTA PULICI, Advogada: Dra. ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA, patrona da parte HYPERA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-136-28.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): RUBES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte RUBES DOS SANTOS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10038-13.2021.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, AGRAVADO: JOAO GUALBERTO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. JURANDIR ROCHA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-877-65.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. NADIR GAYOSO FERRAZ, Advogado: Dr. DARA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA MENDES SOARES, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-674-21.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA AMERICO DE PAIVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA DANTAS, Agravado(s): DATANORTE-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. TIAGO EDUARDO SOUSA DE MOURA, Advogado: Dr. RAFAELLA DE SOUZA BARROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Álvaro Veras Castro Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1225-30.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s):

MARISTELA GOMES NUNES, Advogada: Dra. PRISCILLA NUNES BALMAS TORRES, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RIZZI, Advogado: Dr. LILIAN PATROCINIO BRANDAO BASTOS, Agravado(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RIANE BARBOSA CORRÊA, Advogado: Dr. ROGERIO DA COSTA STRUTZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. PRISCILLA NUNES BALMAS TORRES, patrona da parte MARISTELA GOMES NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1091-27.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER, Advogada: Dra. JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA, AGRAVADO: SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO, Advogado: Dr. DIEGO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELA SILVA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA, patrona da parte ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-100755-24.2021.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101112-74.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-RR-102738-36.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Embargado(a): AIRAM CLEMENTE PASSOS MARTINIANO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-100389-18.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Agravado(s): JEFFERSON SILVA BORGES, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-640-55.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr.

FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORREA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, AGRAVADO: GLEISA VALERIA CAMPOS PERDIGAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e "reflexos dos auxílios alimentação e cesta alimentação sobre o RSR" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1962-70.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): OTAVIO PEREIRA LIMA ZANINI, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MIRIAM CIPRIANI GOMES, Advogada: Dra. MARCELLI DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL BANNACH MARTINS, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA), Advogado: Dr. ELAINE DE CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-RRAg-747-16.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, RIGNE ANDRE LUIS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora e da ré. **Processo nº Ag-AIRR-23-24.2023.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): G.C.S., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): F.R.S., Advogado: Dr. HUGO GODEIRO DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ETTORE RANIERI SPANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-1000928-95.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA VERONEZI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., Advogado: Dr. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº RR-1049-71.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): ADENILSON MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTRELATÓRIOS", por violação do artigo 1.026, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa por embargos protelatórios. Considerando que houve o restabelecimento da sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos, custas em reversão das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-20183-70.2019.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): JANISE MARIA

GRIEBELER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: fixado precedente da Turma, para casos de terceirização em grupo econômico, em que pode se valer de premissa fática incontroversa devidamente registrada no acórdão Regional, ainda que não tenha decidido sob tal aspecto (não esteja prequestionado). **Processo nº RRAg-10377-16.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B.S.S., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELES, Agravado(s) e Recorrido(s): L.O.C., Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA, Advogado: Dr. IALA D'ÁVILA SUDANO LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENFRENTAMENTO DOS PONTOS VENTILADOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. 2. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. REGISTRO QUANTO À EXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS. MATÉRIA FÁTICA INSUSCETÍVEL DE REEXAME NESTA FASE RECURSAL. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAS. PRETENSÃO RECURSAL QUE DEMANDA A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. 4. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 224, §2º, DA CLT. TESE RECURSAL QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. 5. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. 6. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. INTERPRETAÇÃO DA NORMA COLETIVA. NÃO ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA Nº 1.046 DO STF." negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TEMA REPETITIVO Nº 23-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", "TEMA Nº 1.046 DO STF-DEDUÇÃO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS-NORMA COLETIVA-CLÁUSULA QUE PREVÊ SUA APLICABILIDADE SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 01/12/2018, EXATAMENTE O CASO DOS AUTOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-PARCELA CONDICIONAL-CARÁTER VARIÁVEL-IMPOSSIBILIDADE-JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação dos artigos 6º da LINDB e 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela decorrente da supressão do intervalo do artigo 384 da CLT após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017 e determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, observada a natureza indenizatória da parcela; para deferir a dedução entre os valores da gratificação paga e das horas extras deferidas, nos estritos moldes convencionados na norma coletiva e para excluir a repercussão das horas extras sobre a PLR. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: retirar o indicador

de segredo de justiça. Observação 2: a Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, patrona da parte B.S.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1001973-74.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREIA FERNANDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora; por maioria, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré; NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão quanto aos valores de indenização. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-985-31.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, RECORRENTE: WASHINGTON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-RRAg-394-56.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. FABIOLA APARECIDA RODRIGUES, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ESCALA 4X4. TURNOS FIXOS. JORNADA DE 12 HORAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. AFONSO JOSE RIBEIRO, patrono da parte INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-905-43.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Recorrido(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, VALE S.A., Advogado: Dr. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, WANDER CHAGAS CARNETTI, Advogado: Dr. MILENE YAZEJI TOMICH HADAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº ROT-100263-85.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, RECORRIDO: NOE BRAGA BREDER, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA FERREIRA DE VASCONCELLOS DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-20938-29.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, WANDERSON DE ARAUJO BENES, Advogada: Dra. DAIANE FRAGA DE MATTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. HELOISA DE ABREU E SILVA LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, não

reconhecer a transcendência do tema relativo à "possibilidade de condenação da parte beneficiária da gratuidade de justiça ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais-matéria pacificada"; (b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, não reconhecer a transcendência quanto à "competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de recolhimento pelo empregador das contribuições devidas à entidade de previdência-matéria pacificada" e à "possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça mediante simples declaração de hipossuficiência-reclamação trabalhista ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017-matéria pacificada", reconhecer a impossibilidade de análise da transcendência sobre o "pedido de diferenças de participação nos lucros e resultados (PLR)-transcrição de trecho impertinente e ausência de interesse recursal"; e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, reconhecer a transcendência política quanto ao tema do "pedido de incorporação de gratificação de função exercida por mais de dez anos-requisito temporal implementado após a vigência da Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista exclusivamente neste tópico e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte WANDERSON DE ARAUJO BENES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11532-60.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOÃO POPOLO NETO, Advogado: Dr. ANDREZA BIANCHINI TRENTIN, Advogado: Dr. JOAO VITOR PETENUCCI FERNANDES MUNHOZ, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre o tópico da jornada de trabalho, especialmente no que toca ao cumprimento de medidas protetivas no ambiente de trabalho. Fica prejudicado o exame dos demais temas ventilados. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte MARCELO RAMOS NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10698-67.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA REGINA VAZ DE LIMA SILVA PINTO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "atualização monetária", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no

cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e (3) reconhecer que o tema oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças de contribuições devidas a entidade fechada de previdência complementar oriundas das verbas deferidas nesta reclamação e, por consequência, tratando-se de questão acessória (mero corolário lógico), determinar que a parte reclamada proceda ao recolhimento das contribuições à entidade de previdência privada referentes às parcelas deferidas nesta ação, nos termos do regulamento aplicável, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte PRISCILLA REGINA VAZ DE LIMA SILVA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-964-23.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SAYMON FRANKLLIN MAZZARO, Advogada: Dra. MICHELLE LEITE COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 7.783/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Banco do Brasil a efetuar o desconto do dia não trabalhado pelos substituídos, referente à paralisação ocorrida no dia 30/6/2017, sem que haja prévia negociação coletiva, nos termos do referido preceito de lei; III) excluir da condenação o pagamento da multa por terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11185-36.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELIO FERREIRA CRUVINEL E OUTROS, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. JARBAS VINCI JÚNIOR, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado na Petição nº 72882/2025-8 pela Caixa Econômica Federal e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: o Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-21161-94.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIA REGINA TORMEN, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. FERNANDO MONTI CHRUSCIEL, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, Advogado:

Dr. LUIS FILIPE FREITAS RUEL DA ROSA, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. CAROLINNE CUSTODIO DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema: "PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO-PROTESTOS SUCESSIVOS RELATIVOS A PERÍODOS DISTINTOS-POSSIBILIDADE". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema: "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA SEM VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ESU/2008. JORNADA DE 6 HORAS INDEVIDA. TRANSAÇÃO. SÚMULA Nº 51, II, DO TST", respectivamente. SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20401-12.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, LUIZ GUSTAVO LOPES MARX, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte LUIZ GUSTAVO LOPES MARX. **Processo nº Ag-AIRR-100444-92.2021.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Agravado(s): SULLA HABIB PINA, Advogado: Dr. NATALIA DE AZEVEDO ZARIFE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR-525-27.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: SAULO CERQUEIRA DE AGUIAR SOARES, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-10272-86.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): GABRIELLA BARBARA FELICIANO, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO-LABOR COM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS EM ISOLAMENTO-EXPOSIÇÃO INTERMITENTE-EBSERH." E "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGULAMENTO INTERNO QUE PREVÊ A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO CONTRATUAL VIGENTE DESDE A ADMISSÃO DA AUTORA. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. SÚMULA Nº 51, I, DO TST.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 468 DA CLT. TESE FIXADA EM JULGAMENTO DA SBDI-1 DO TST. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA", por contrariedade a Súmula nº 47 e Súmula 51, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos legais, observado como base de cálculo o salário base contratual da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária segundo os parâmetros fixados pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 810. Outrossim, ainda condeno a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais a favor do patrono da reclamante, no importe de 10% (dez por cento), calculado sobre o proveito econômico obtido, na forma do artigo 791-A da CLT. Diante da procedência da ação, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária das prerrogativas da Fazenda Pública. **Processo nº RR-1000252-81.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Recorrido(s): LUIS CLEBE ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº Ag-AIRR-20871-71.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. LUANA BREYER, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Agravado(s): LUIS AUGUSTO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LUIS AUGUSTO PEREIRA DA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-20216-81.2021.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ENIRA INACIO DE MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DE COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Advogado: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA falou pela parte ENIRA INACIO DE MENEZES. **Processo nº RR-20530-51.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de

revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração da parte autora, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, com o exame pormenorizado da alegação recursal acerca da declaração da testemunha de que houve imposição de assinar o documento que majorou a carga horária mensal da reclamante e conseqüente supressão das horas extras usualmente prestadas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte AMARILDO DE OLIVEIRA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1038-42.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, Advogado: Dr. ANA PAULA LENCASRE DE SOUZA QUINTAO, Advogado: Dr. VIVIANE ROCHA DA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julga-lo prejudicado nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em relação ao pedido de pagamento de adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do dos recursos, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10736-73.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE LUCAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VINICIO KALID ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. ANA GABRIELA TEIXEIRA CÓRDOVA, Advogado: Dr. MARIA GORETH TORRES NEIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: : a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula 462/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização prevista no art. 477, §8º, da CLT. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte JORGE LUCAS CARDOSO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-**

1000293-98.2016.5.02.0037 da 2ª Região, Recorrente(s): PRISCILA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. TIAGO ALEXANDRE ZANELLA, Advogado: Dr. OSCAR GUILLERMO FARAH OSÓRIO, Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTÔNIO LODOVICO, Advogado: Dr. ALBERTO HELZEL JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. **Processo nº AIRR-10778-59.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Agravado(s): W.S.A., Advogada: Dra. MICHELLI VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. AILTON FERREIRA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-10615-60.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGÊ, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDGAR HRYCYLO BIANCHINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-1110-11.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BONORA JÚNIOR, Advogado: Dr. WAGNER DOBASHI TADEUTI, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA ALVES MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. RODRIGO LORENZINI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1206-36.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCIO BERNARDO PRECIOSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-11347-24.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, no percentual de 5%, determinando seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Findo esse prazo, extingue-se a obrigação. Mantém-se a condenação da ré em honorários advocatícios sucumbenciais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1728-66.2013.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE

FERNANDO BEDA DA ROCHA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RICARDO BERTI-ME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "recurso adesivo. desnecessidade de correlação com as matérias veiculadas no recurso principal"; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao mesmo tema, por contrariedade à Súmula nº 283 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice do não cabimento do recurso ordinário adesivo do reclamante, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-797-34.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CINTHIA PATRICIA PEREIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS-CRITÉRIOS DE CÁLCULO-ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte autora o pagamento de diferenças de prêmios, conforme postulado na inicial e reflexos respectivos, valores a serem apurados em sede de liquidação. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1169-86.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, AGRAVADO: KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, RECORRENTE: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, RECORRIDO: KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da empresa (tema admitido pelo TRT); II-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa e da autora. Observação 1: o Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR falou pela parte BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Observação 2: o Dr. EDUARDO COSTA DE MENEZES, patrono da parte KAILA NOLASCO MORAIS E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-420-30.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA DO ADUBO S.A, Advogada: Dra. ROBERTA BORTOT CESAR, Advogado: Dr. LUIZA VASCONCELOS DA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENNEQUESS LARGURA BERNABE, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela ré. Observação 1: a Dra. LUIZA VASCONCELOS DA ROCHA falou pela parte CASA DO ADUBO S.A, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1437-10.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): SAVENI MACCARINI, Advogada: Dra. LEDIANE APARECIDA MAZZINI, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO

FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. IARA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-20478-91.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CUNHA MAESO MONTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte FABIANO BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-521-63.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogado: Dr. LUÍS KLEBER NAVARRO LIMA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANIA REGINA VIVAS DA CRUZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 121 da lei ° 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia à razão de 100% da última remuneração percebida pela autora, conforme se apurar em liquidação de sentença, a base de cálculo da pensão deve ser à razão de 100% da última remuneração percebida pela autora, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem qualquer compensação com o benefício previdenciário. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 100.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte TANIA REGINA VIVAS DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1111-66.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: FABIO GOMES NUNES, Advogado: Dr. MAX CARDOSO SANTANA DORIA, Advogado: Dr. RICARDO FONTES COSTA, LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-TutCautAnt-1000260-98.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GLENDA CAIXETA DELLA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 26/3/2025. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-TutCautAnt-1000161-31.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: KELEN DA FONSECA MONTENEGRO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-100391-17.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-1086-79.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; III-não conhecer do recurso de revista do sindicato. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-101735-81.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAX GUNTER BUTTGEREIT KRAUSE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 931/934, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da parte autora no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Ainda, negar provimento ao agravo interno da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11398-59.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, ESPÓLIO de MAURILIO ARAUJO DA PAZ, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos internos interpostos pela parte ré e pela parte autora para, reformando a decisão às fls. 4.053/4.062, determinar o processamento dos agravos de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO interpostos pela parte ré e pela parte autora para determinar o processamento do recurso de revista em relação aos temas: "CORREÇÃO MONETÁRIA" e "PRESCRIÇÃO-ANUÊNIOS" e

"PRESCRIÇÃO-INTERRUPÇÃO-PROTESTOS SUCESSIVOS RELATIVOS A PERÍODOS DISTINTOS-POSSIBILIDADE" e a reatuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ESPÓLIO de MAURILIO ARAUJO DA PAZ, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-100545-42.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, SERGIO SERODIO DA FONSECA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo interno da executada, por perda de objeto. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do exequente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº EDCiv-RR-100193-93.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY, Advogado: Dr. DANIELA SANTOS DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para (a) sanar erro material na fundamentação da transcendência econômica, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e (b) sanar omissão quanto à análise do tema "AÇÃO COLETIVA-SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL-HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS" e negar provimento ao agravo interno no tópico. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101450-94.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): MICHEL SALAMA HERSZAGE, Advogado: Dr. PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para o dia 1º/4/2025. Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte MICHEL SALAMA HERSZAGE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº AIRR-1033-18.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, WALTER ANTONIO DE AVILA, Advogado: Dr. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento do dia 12/03/2025 de modo a que tenha o seguinte teor: "por unanimidade, reputar

prejudicada a análise dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos por Arcelormittal Brasil S.A. e Gerdau Açominas S/A, em razão de acordo homologado pelo TRT da 17ª Região (Petições nºs 28076/2025-7 e 42425/2025-8). Ainda por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela parte autora e pelas demais rés". **Processo nº RR-101064-95.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-ED-AIRR-108-19.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Embargado(a): ITAMAR SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21238-48.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CEZAR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20187-14.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Dr. FABRICIO CAGOL, Advogado: Dr. SERGIO LIPINSKI BRANDÃO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL DALLA RIVA BELMONT FONDAIK, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20177-43.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): CASSIANO DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. SUZANA TRELLES BRUM, I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELLA RODRIGUES DE VASCONCELOS, SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-13139-97.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Agravado(s): ZENILDA NERIS DE SOUZA ANTEVERE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PASTOR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11247-60.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): DOGMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDEEPRES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogado: Dr. APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1424-37.2010.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): VALNIR ANTÔNIO CARLOS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-1092-72.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EVERALDO GOMES DAS NEVES TOLEDO, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, Advogado: Dr. ANDRÉ MARCEL MORAIS PEREIRA, Agravado(s): SYNERGESSO CONSTRUTORA LTDA-ME, Advogado: Dr. RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. UMBERTO GIOTTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-873-27.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CESAR ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANANGÉLICA FADLALAH BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-609-55.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): CHARLES BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Advogada: Dra. THAINAH TOSCANO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-536-76.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-472-20.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Agravado(s): PEDRO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-379-49.2021.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. SAMILA SAIBEL PEREIRA, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Agravado(s): ROBSON FREITAS, Advogado: Dr. ELIZEU ALVES LIMA, Advogado: Dr. EUGEN PAPA LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ARR-11608-20.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPACTO-EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS

LTDA-EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA LOURDES DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118, da repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº ARR-171-72.2014.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVILSON MARINHO SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ CARNEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-10761-76.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LUIS MONTEIRO, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-1001125-17.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: MARCILENE AUZENI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-100686-15.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIO GUILHERME DA SILVEIRA CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, AGRAVADO: FERNANDO DOS SANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. JOSE WILLIAMS ALVES BARRETO, Advogada: Dra. KATIA GRANEIRO SEIXAS, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., MGCF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, Advogada: Dra. VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e intimar o agravante para regularizar a representação processual. **Processo nº Ag-AIRR-100317-66.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CASA DE SAUDE SANTA THEREZINHA S A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogada: Dra. MARIANNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: LIVIA DE LUNA CABRAL GONCALVES, Advogado: Dr. STENIO SOUTELO NOBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à origem, em face da decisão do STF que julgou procedente o pedido veiculado na reclamação 72.600/RJ, para cassar o acórdão regional e determinar que outro seja proferido em seu lugar. **Processo nº Ag-AIRR-167-76.2023.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA,

EUNICE DOS SANTOS BELEM, Advogado: Dr. DARIO CERQUEIRA MORINIGO, Advogado: Dr. WILTON SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-1000002-25.2023.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MACIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº AIRR-100569-52.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: RMV EQUILIBRIUM VERTICAL INDUSTRIAL LTDA, ANDRE FIORAVANTI DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON KURT DE OLIVEIRA HATSCHEK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº AIRR-20743-74.2022.5.04.0373 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL-ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, JULIANA CELESTE MATOS VENES, Advogado: Dr. RODRIGO BAGATINI RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº RRAg-10279-31.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DERCY ALVES FELIPE, Advogada: Dra. MARCELA LACERDA DE AGUIAR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar, em secretaria, o julgamento do processo AIRR-653-79.2021.5.11.0019, com vista regimental ao Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-12591-28.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ante a desistência do recurso interposto por Basf S.A. (Petição nº 47982/2025-6), retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-ARR-10033-65.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. CÉLIO TIZATTO FILHO, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., RENATO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. FRANCO GENOVESE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-**

AIRR-939-44.2020.5.06.0015 da 6ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, Agravado(s): ESPÓLIO de JOANA D ARC NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ANA MARIA DA SILVA PAES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-307-49.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CINTIA FERNANDES DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., REBECA DAYLAC, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-945-26.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIDSON ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. LINDORO MATHIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA TROUFA LENCASTRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar retorno de vista regimental no processo AIRR-2360-40.2013.5.02.0043 ("DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA."). Observação 1: o Dr. LINDORO MATHIAS MARTINS DA SILVA, patrono da parte GLEIDSON ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-7-55.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): D2M ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MARIO PEIXOTO COSTA JÚNIOR, Agravado(s): JOAO VICTOR MALTA, Advogado: Dr. JOÃO BÉQUIMA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. HENRIQUE GUIMARAES DE OLIVEIRA, patrono da parte D2M ENGENHARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10871-98.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMERI VICENTE BARBOZA, Advogado: Dr. DIEGO FERNANDO MOREIRA ROSSI, Agravado(s): MUNICIPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. Wagner Mello Leal Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-Ag-AIRR-183-52.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): WELLITON DA CONCEICAO LOBATO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-1976-25.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES

SARATT, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): YARA ROSA DA ROCHA FERRAZ, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-840-56.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-21106-04.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogada: Dra. SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e vinte e dois processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às dezessete horas e vinte e quatro minutos do dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma